

**ILÚSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2022**

**MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº  
01.298.443/0002-54, com sede na Rua Santa Monica, 801/831, Pq.  
Industrial, Cotia/SP estado de São Paulo, por seu representante  
legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea  
“b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa  
Senhoria, a fim de interpor o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que nos desclassificou, o que faz declinando suas razões de seu inconformismo que articulam, como segue:

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando a contratação objeto da presente.

Entretanto, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que **“NÃO POSSUI O RECURSO PARA VENTILAR PACIENTES NEONATAIS COM VOLUME CONTROLADO, NÃO POSSUINDO A MODALIDADE PRVC PARA PACIENTE NEONATAL, NÃO ATENDE PACIENTE NEONATAL NA MODALIDADE DE VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE VOLUME E NÃO POSSUI VENTILAÇÃO DE BACKUP PARA AS MODALIDADES VCV, VC E PRVC PARA PACIENTE NEONATAL.**

Considerando o exposto como justificativa para a desclassificação do equipamento FLEXIMAG MAX, a MAGNAMED vem explicitar que:

O equipamento Fleximag MAX obedece aos critérios clínicos e as melhores evidências científicas atuais a fim de proporcionar aos pacientes um equipamento completo e com a melhor qualidade.

Para a ventilação neonatal, as melhores evidências indicam que as modalidades ventilatórias preferenciais são fluxo contínuo e volume garantido, ambas estão presentes no equipamento Fleximag MAX.

Uma revisão sistemática publicada pela Cochrane Library (que representa a melhor evidência científica) inclusive, compara essas duas modalidades a fim de verificar as possíveis diferenças e vantagens para a ventilação neonatal.

## Volume-targeted versus pressure-limited ventilation in neonates (Review)

Klingenberg C, Wheeler KI, McCallion N, Morley CJ, Davis PG

Fonte: Klingenberg C, Wheeler KI, McCallion N, Morley CJ, Davis PG. Volume-targeted versus pressure-limited ventilation in neonates. Cochrane Database of Systematic Reviews 2017, Issue 10. Art. No.: CD003666.

A própria revisão supracitada indica que a ventilação por volume garantido proporciona maior sobrevida aos pacientes neonatais, diminui a possibilidade de lesão pulmonar e incidência de pneumotórax, além de diminuir o tempo de ventilação mecânica a que esses pacientes serão submetidos.

O equipamento Fleximag MAX possui essa modalidade ventilatória permitindo a ventilação de recém-nascidos de extremo baixo peso, conforme indicado abaixo:

Manual pg. 118:

VG – Ventilação com Volume Garantido	
<p><b>Descrição:</b></p> <p>Disponível apenas para paciente neonatal, este modo ventilatório é similar ao PLV, com a diferença que pode-se ajustar um valor de volume corrente a ser entregue pelo ventilador.</p> <p>O início da inspiração (disparo) ocorre de acordo com a frequência respiratória pré-estabelecida. A ciclagem (término da inspiração e início da expiração) acontece de acordo com o tempo inspiratório ajustado.</p>	<p><b>Parâmetros Ajustados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PRESSÃO INSPIRATÓRIA</li> <li>• FREQUÊNCIA</li> <li>• TEMPO INSPIRATÓRIO</li> <li>• PEEP</li> <li>• CONCENTRAÇÃO</li> <li>• FLUXO (<math>\dot{V}</math>)</li> <li>• DISPARO POR PRESSÃO</li> <li>• DISPARO POR FLUXO</li> <li>• VOLUME</li> </ul> <p>Obs.: Backup automático<sup>(1)</sup>            1 – Sempre que o tempo de apneia ajustado for atingido, o ventilador dispara um ciclo ventilatório, cuja configuração é baseada nos ajustes do modo corrente.</p>

O backup dos modos ventilatórios neonatais também obedece às evidências científicas atuais, mantendo o backup disponível em caso de apneia (com o tempo de apneia sendo totalmente programável e passível de personalização) e proporcionando uma ventilação controlada caso seja necessário.

Também são disponibilizados modos ventilatórios espontâneos para pacientes neonatais a exemplo de CPAP/OS, DUALPAP, APRV; e, também, uma modalidade específica para realização de ventilação não invasiva neonatal: CPAP Nasal.

Manual pg. 61:

Modo	Backup	Neo
VCV	✓	—
PCV	✓	Auto
PRVC	✓	—
PLV	✓	Auto
V-SIMV	✓	—
P-SIMV	✓	Auto
CPAP/PS	✓	PLV Ajustável + Auto
DualPAP	✓	PLV Ajustável + Auto
APRV	✓	PLV Ajustável + Auto
MMV	✓	—
VS	✓	—
CPAP nasal	✓	PLV Ajustável + Auto

Dessa forma, o equipamento FLEXIMAG MAX proporciona os modos ventilatórios com as melhores evidências científicas para o paciente neonatal, inclusive de baixo peso, sendo um equipamento completo e com o melhor custo-benefício para o Município.

Em relação a desclassificação da empresa Tecme, é evidente que em sua proposta enviada **NÃO** é oferecido todos os acessórios para o recurso de **terapia de alto fluxo**, tais como: umidificador, circuito e cânula nasal (não contempla na proposta) para utilização desta terapia. Inclusive o modelo ofertado do umidificador na proposta (vide o print abaixo) não atende ao requisito para o uso desta tecnologia.

Proposta Tecme Pag.9

02 (dois) circuitos paciente adulto de silicone completo com os drenos

02 (dois) circuitos paciente pediátrico de silicone completo com os drenos

02 (dois) circuitos paciente neonatais de silicone completo com os drenos

01 (um) umidificador aquecido com tensão de alimentação automático 100 a 240 V com controle digital de temperatura acompanhado de cabo sensor de temperatura – **Marca: Trend / Modelo: TR717 / Registro ANVISA: 81628570001**

Portando, resta claro que o motivo que os levaram a desclassificação por esta instituição é completamente assertivo e justo.

Sendo assim, evidente que as assertivas que motivaram **A DESCLASSIFICAÇÃO DA ORA RECORRENTE ENCONTRAM-SE DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, AFIGURANDO-SE COMO ATO NITIDAMENTE ILEGAL.**

### III – DO PEDIDO

Em face do acima exposto e, tendo-se em conta que a proposta da recorrente foi injustamente desclassificada, bem como que era a que melhor atenderia aos interesses da Administração Pública e deste certame licitatório, requer-se o recebimento e provimento ao presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar a nulidade da desclassificação da empresa

**MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.**, por ter sido baseada em parecer técnico que não promoveu análise técnica alguma dos materiais oficiais que instruem a proposta da referida, eis que bastaria uma simples leitura para averiguar seu atendimento a 100% das exigências editalícias, bem como todos os atos subsequentes e derivados desta decisão este;

- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, determinado a realização de análise adequada dos materiais técnicos e da proposta da Recorrente, pela qual, certamente será classificado e, deverá ter o direito de apresentar sua proposta e participar da fase de lances;

Outrossim, amparada nas razões recursais que apresenta à esta Douta Comissão de Licitação, requer seja reconsiderada sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Termos em que,  
Pede o Deferimento.

São Paulo, 02 de março de 2.023.



Assinado de forma digital por RICARDO CRISTIAN DE FREITAS MARQUES:26212116822  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=32207370000190, ou=presencial, cn=RICARDO CRISTIAN DE FREITAS MARQUES:26212116822  
Dados: 2023.03.02 15:24:16 -03'00'

**RICARDO CRISTIAN DE FREITAS MARQUES**

**Gerente Geral**

RG. N. 19.744.004-6

CPF. N. 262.121.168-22

Rua Maqueroi, 201  
04053-030 | São Paulo | SP | Brasil  
+55 11 3889-6910  
[www.magnamed.com.br](http://www.magnamed.com.br)

Rua Santa Mônica, 801/831  
Pq. Industrial San José  
06715-865 | Cotia | SP | Brasil  
+55 11 4615-8500

**MAGNAMED**  
Inovação inteligente para a vida



**11º TABELIÃO DE NOTAS**  
**São Paulo - SP**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ**



**LIVRO**                    **5.986**                    **PÁGINA**                    **131**

-02- (janeiro-magnamed-ricardo marques-131)

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:**  
**MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A.-**

Aos **trinta e um (31)** dias do mês de **janeiro**, do ano **dois mil e vinte e três (2023)**, no prédio nesta Capital, na rua Maquerobi, nº 201, Vila da Saúde, onde a chamado vim, perante mim escrevente do 11º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante, **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A.**, com sede nesta Capital, na rua Maquerobi, nº 201, Vila da Saúde, CEP 04053-030, inscrita no CNPJ sob nº 01.298.443/0001-73, NIRE 35.300.370.601, e Filial com sede no município de Cotia, Estado de São Paulo, na rua Santa Monica, nº 801, nº 801/831, Lote 01 e 02, Quadra AJ, Parque Industrial, Bairro Capuava, inscrita no CNPJ sob nº 01.298.443/0002-54, e com seu Estatuto Social Consolidado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 2020, registrado na JUCESP nº 403.956/20-1, em 30 de setembro de 2020, o qual ficará arquivado nestas notas, na pasta própria nº 137, sob nº de ordem 27380, neste ato representada na do Capítulo V, forma do artigo 19, itens (i) e (ii), Parágrafo Único, do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **WATARU UEDA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº 8.362.887 SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 049.359.728-07, residente e domiciliado nesta Capital na rua Afonso de Freitas, 504, apto. 82, Paraíso, e por seu Diretor, **TATSUO SUZUKI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG. nº 4.915.565-9 SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 787.913.408-53, residente e domiciliado nesta Capital na Alameda Jauaperi, 1467 apto 91 CEP 04523-015 Moema, eleitos através da Ata da Reunião do Conselho de Administração datada de 18 de janeiro de 2022, com seu registro na JUCESP sob nº 183.798/22-3 em 08 de abril de 2022, a qual ficarão arquivados nestas notas juntamente com a pesquisa eletrônica na JUCESP através da internet em 10 de janeiro de 2023, na pasta própria nº 153, sob nº de ordem 30.527. Os presentes capazes, reconhecidos como os próprios por mim, conforme foi dado verificado pelos documentos apresentados, do que de tudo dou fé; e por ela outorgante como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu procurador: **RICARDO CRISTIAN DE FREITAS MARQUES**, brasileiro, casado, gerente comercial, RG. nº 19.744.004 SSP-SP e CPF nº 262.121.168-22, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Cupecê, nº 1708, apartamento 16-B, Jardim Prudência.- **PODERES:** a quem confere poderes representar a outorgante perante empresas públicas e privadas e órgãos de administração federal, podendo para tanto apresentar e assinar documentos de habilitação, propostas, declarações, contratos, atas de registro de preços, atas, participar de licitações públicas, privadas, pregões presenciais e eletrônicos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, cumprir exigências, recorrer, podendo também apresentar e assinar impugnações, recursos, contra razões, reclamações, protestos, abrir mão de interposição de recursos, ofertar lances verbais de preços, negociar preços, assistir a abertura de processos de licitações públicas e privadas, requerer vistas, dar entrada e retirar processos, documentos, certidões, cadastro de fornecedor em órgãos públicos e privados, e praticar, enfim, os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.- **Valendo o presente mandato pelo de 1**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10972602096604.000551219-4

R Domingos De Moraes 1062 \*\*\*\*\* VI Mariana - São Paulo - SP  
 Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

(um) ano, a contar desta data.- De como assim disse, do que dou fé, a pedido da outorgante lavrei-lhe o presente instrumento, o qual feito, lhe sendo lido em voz alta e clara, por estar conforme, outorgou, aceitou e assina.- **CERTIFICO** mais que os dados de qualificação dos procuradores e a especificação do objeto deste mandato foram declarados pela outorgante, razão pela qual esta Serventia não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos.- Emolumentos:- AO TABELIÃO R\$ 398,21 // Ao Estado R\$ 113,17 // À Secretaria da Fazenda R\$ 77,44 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 20,95 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 27,33 // À Santa Casa R\$ 3,98 // Ao Ministério Público R\$ 19,10 // Ao Município R\$ 8,50 // Total R\$ 668,68.- Eu, Valter Carretero, escrevente, a lavrei.- Eu, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, tabelião, a subscrevo.- (a.a.)- **WATARU UEDA.- TATSUO SUZUKI.**- (Devidamente selada).- NADA MAIS.- Trasladada e conferida por Valter Carretero (Valter Carretero) escrevente.- Eu, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em test° Paulo Augusto Rodrigues Cruz da verdade

Código do Selo Digital: 1144541PR000181090001P23M	R\$ 585,28
Código do Selo Digital: 1144541CE000181090001A23L	R\$ 83,40



Código do Selo Digital: 1144541PR000181090001P23M	R\$ 585,28
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <a href="https://selodigital.tjsp.jus.br">https://selodigital.tjsp.jus.br</a>	

